



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Protocolado CGA nº 246/2019 – SPDOC SG n.º 1752369/2019

Interessado: Comitê Gestor do Gasto Público – Subsecretaria de Ações Estratégicas.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia sobre possíveis fraudes em hospitais geridos pela Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Relatório CGA/SS n.º 196/2019

Trata o presente de protocolado instaurado em decorrência de denúncia encaminhada pelo Comitê Gestor do Gasto Público – Subsecretaria de Ações Estratégicas tendo em vista o recebimento de carta anônima com denúncia sobre possíveis fraudes em hospitais geridos pela Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 01/04.

Às fls. 06/08 juntaram-se pesquisas das servidoras [REDACTED] no sistema de folha de pessoal da Prodesp.

Após Despacho CGA/SS nº 365/2019, datado de 05/07/2019, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1240/2019 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar informações a respeito de denúncias sobre favorecimento de empresas envolvendo as servidoras [REDACTED] e se manifestar sobre as providências adotadas em relação à denúncia de hospitais que compram produtos de nutrição e repassam para outros órgãos públicos e hospitais privados, tais como [REDACTED] às fls. 09/12.

Em 23/07/2019 incorporou-se aos autos o Ofício CAF nº 1013/2019, da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde com denúncia de mesmo teor, às fls. 14/17.

Após Despacho CGA/SS nº 472/2019, datado de 02/09/2019, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1844/2019, em reiteração ao Ofício CGA nº 1240/2019, às fls. 19/22.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 26/09/2019 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS nº 146/2019,

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia encaminhada pelo Comitê Gestor do Gasto Público – Subsecretaria de Ações Estratégicas tendo em vista o recebimento de carta anônima com denúncia sobre possíveis fraudes em hospitais geridos pela Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

A denúncia relatou sobre favorecimento das nutricionistas [REDACTED] pelas empresas como Danone, Comercial 3 Albe e outras para classificá-las na Ata da Secretaria da Saúde, com recebimento de comissões e viagens para Europa, com o conhecimento do Coordenador da CSS, Dr [REDACTED] em que hospitais compram produtos dessas empresas e repassam para outros órgãos públicos e até hospitais privados, como Hospital Samaritano e São Camilo, e não tomou nenhuma providência.

Preliminarmente foram realizadas pesquisas no sistema de folha de pessoal da Prodesp das servidoras [REDACTED] e [REDACTED].

Registre-se que tramitou nesta Setorial Saúde o Procedimento CGA nº 094/2019 que tratava de possíveis irregularidades envolvendo a servidora [REDACTED] do Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Esse procedimento também foi iniciado com denúncia anônima similar, encaminhada por carta da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo relatando suposto pagamento propina a nutricionista e servidora pública [REDACTED].

A servidora era membro do Comitê Central da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional juntamente com mais 05 (cinco) servidoras, entre elas a servidora [REDACTED].

A Coordenadoria de Serviços de Saúde instaurou processo de apuração preliminar finalizado com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora [REDACTED] por infringir o artigo 243, incisos II e VI da Lei nº 10.261/68, caracterizando procedimento irregular de natureza grave.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Apuração tratou de denúncia de mesmo teor, concluindo que, em relação ao enriquecimento ilícito, não constatou variação patrimonial; em relação às viagens patrocinadas por empresas, realmente viajou nessas condições para participar de Congressos e apresentar trabalhos científicos, porém, nos processos de afastamento foi informado o referido patrocínio e autorizado pela Secretaria da Saúde e, em relação à sua empresa [REDACTED] constatou-se que a empresa participou de processos licitatórios e vendeu para o Hospital das Clínicas e para o Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo em 2010, 2011 e 2012.

Além disso, a servidora também está respondendo no Inquérito Civil nº 14.0739.0000563/2018-5 – 9ª PJ do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em relação aos presentes autos, a Coordenadoria de Serviços de Saúde instaurou o processo de apuração preliminar em face das servidoras [REDACTED].

As servidoras foram ouvidas durante os trabalhos de apuração.

A nutricionista [REDACTED] resumidamente, declarou que participou do Comitê de Terapia Nutricional; que não era possível a qualquer membro do Comitê fraudar processo licitatório realizado pela BEC – Bolsa Eletrônica de Compras e nunca participou de Congressos no Brasil ou Exterior, exceto Congresso em 2017 em Salvador - BA custeado com recursos próprios.

A nutricionista [REDACTED] também declarou que participou do Comitê de Terapia Nutricional; que não era possível a qualquer membro do Comitê fraudar processo licitatório realizado pela BEC – Bolsa Eletrônica de Compras e nunca participou de Congressos no Brasil ou Exterior, exceto Congresso em 2017 em Salvador - BA custeado com recursos próprios.

A Comissão de Apuração Preliminar concluiu pelo arquivamento do processo alegando que as denúncias são apócrifas e que não procede, s.m.j., que as nutricionistas A [REDACTED] participaram de Congressos no Brasil e no Exterior, financiadas pelas empresas Danone e Comercial 3 Albe, visto que ambas somente participaram do Congresso Brasileiro de Nutrição Parenteral e Enteral em Salvador – BA em 2017 com despesas próprias e devidamente autorizadas pela Administração.

O arquivamento foi devidamente acolhido pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Diante do exposto, conclui-se que foram adotadas as providências pela Secretaria de Estado da Saúde, não identificando demais irregularidades que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

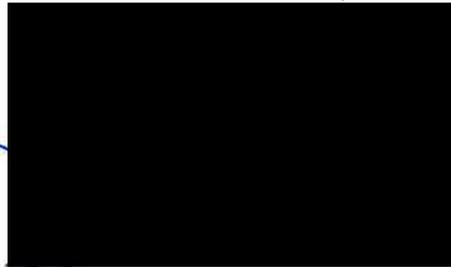


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 01 de novembro de 2019.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Protocolado CGA nº 246/2019 – SPDOC SG nº 1752369/2019

Interessado: Comitê Gestor do Gasto Público – Subsecretaria de Ações Estratégicas.

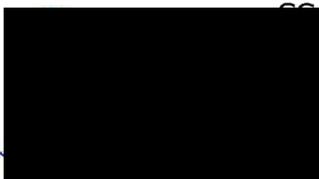
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia sobre possíveis fraudes em hospitais geridos pela Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Despacho CGA/SS nº 594/2019

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se a Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/SS, em 01 de novembro de 2019.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 246/2019 – SPDOC SG n.º 1752369/2019

Interessado: Comitê Gestor do Gasto Público – Subsecretaria de Ações Estratégicas.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia sobre possíveis fraudes em hospitais geridos pela Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

1. Acolho a manifestação correccional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º do referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 21 de novembro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE